

CONTRATO Nº 073/2025

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E A EMPRESA JRM
ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Alberto Werner, nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.277/0001-52, neste ato representada por seus Secretários Municipais, infra-assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **JRM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 3250, 100, apto 402, Balneário Camboriú/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.939.498/0001-37, neste ato representada por José Ronaldo Machado, CPF nº 291.XXX.XXX/34 a seguir denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Sipe nº 141186/2025, acordam e ajustam firmar o presente contrato através de **Inexigibilidade de Licitação 050 /2025**, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto.

Contratação de serviço especializado de consultoria técnica de acompanhamento e assessoramento nos trabalhos de apuração do valor adicionado fiscal que determina o índice de participação do município de Itajaí junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina quanto a sua quota-parte no rateio do ICMS – imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte intermunicipal, interestadual e comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prazo.

O prazo de vigência da prestação de serviços será de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme as previsões da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - Valor.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTE	v.unit.	v. total
1	Serviço especializado de consultoria técnica de acompanhamento e assessoramento nos trabalhos de apuração do valor adicionado fiscal que determina o índice de participação do município de Itajaí junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina quanto a sua quota-parte no rateio do ICMS – imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte intermunicipal, interestadual e comunicação.	Mês	12	R\$ 23.345,99	R\$ 280.151,88

CLÁUSULA QUARTA – Condições de Pagamento.

1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo Contratado em sua proposta comercial.

2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

4.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;

4.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09;

5. O pagamento será enviado para a Administração até o dia 10 de cada mês, após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria requisitante, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo Contratado em sua proposta comercial.

6. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ.

Disponível no link: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

CLÁUSULA QUINTA - Recurso Financeiro.

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
5005	2.16	3390	1

CLÁUSULA SEXTA – Critério de Reajuste.

O contrato poderá ser reajustado anualmente, na data de seu aniversário, pela variação do IPCA-E, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, devendo o contratado solicitar previamente e por escrito conforme dispõe a Instrução Normativa nº 58/2022/SEGOV/CGM, disponível no site:

https://portaldocidadao.itajai.sc.gov.br/servico_link/101

CLÁUSULA SÉTIMA - Direitos e Responsabilidade das Partes.

7.1. Obrigações da Contratada:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do

trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- r) Deverá utilizar equipamentos e tecnologias atualizadas para a precisão dos estudos e confecção dos laudos e descrever detalhadamente os métodos utilizados para a coleta de dados, análise de riscos e elaboração dos laudos, garantindo a robustez e confiabilidade dos resultados.

7.2. Obrigações da Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.3. Fiscal designado no processo:

Gestor:

Nome: Marcelo Luís Colla

Cargo: Diretor Executivo de Atendimento

Matrícula: 1910602

E-mail: Marcello.colla@itajai.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Alexandre Ferrão Brasil

Cargo: Auditor Fiscal

Matrícula: 1793501

E-mail: alexferraobrasil@hotmail.com

CLÁUSULA OITAVA - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual.

1. O contratado ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no processo:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no processo:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no processo:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo

prazo de até 02(dois) anos.

6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no processo:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8. O contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada.

10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação,

qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – Rescisão.

O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA - Legislação Aplicável.

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Casos Omissos.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo-assinadas, para que produza seus efeitos legais.

ITAJAÍ, 13 de maio de 2025
Assinado e datado digitalmente

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO LEONARDO VARGAS SILVEIRA**
Data: 13/05/2025 14:57:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO LEONARDO VARGAS SILVEIRA
Secretário da Fazenda

Documento assinado digitalmente
 **JOSE RONALDO MACHADO**
Data: 14/05/2025 18:59:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JRM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
José Ronaldo Machado